



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 339/2019

Determina que os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis apresentem no ato da matrícula, em estabelecimentos de Ensino Público ou Privado, a caderneta de saúde da criança, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentarem, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2º. Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal pelo Ministério da Saúde, manterão cópia da MATRICULA ESCOLAR - CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA.

Art. 4º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar para as devidas providências sem quaisquer prejuízos a efetivação da matrícula.

Paragrafo único. A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira de vacinação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal